

S

BA

56

Do Sr. Gilberto Barreto dos Santos Júnior

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação de painéis solares em Escolas Públicas e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - *Torna obrigatória a instalação de painéis solares em Escolas Públicas, para redução do uso de energia elétrica.*

Parágrafo único- Preferencialmente, os painéis deverão ser produzidos por alunos dos cursos de graduação das Universidades Federais juntamente com alunos da Educação Básica matriculados nas Escolas Públicas a serem beneficiadas.

Artigo 2º - *Os projetos de desenvolvimento dos painéis solares devem ser desenvolvidos pelas Universidades Federais, através dos seus cursos de graduação e pós-graduação e a sua fabricação e instalação a cargo de parceria entre os estudantes da IES e das Escolas Públicas.*

Artigo 3º- *Através de um acordo de parceria energética entre as Universidades Federais os projetos poderão ser desenvolvidos conforme determina o Art. 2º.*

Parágrafo primeiro - *Mediante contrato de cooperação técnica, os painéis solares poderão ser instalados em outras instituições de ensino médio e básico nos âmbitos estaduais e municipais.*

Parágrafo segundo – *Com o propósito de simplificação e redução de custos, deverão ser padronizados para todo o território nacional, os sistemas de instalação e medição a serem utilizados, bem como os requisitos de qualidade e segurança a serem observados pelos sistemas fotovoltaicos.*

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2012.

JUSTIFICATIVA

A produção de energia elétrica de origem fotovoltaica é a que mais cresce no mundo atualmente, enquanto seus custos decrescem rapidamente, o que torna o papel dessa fonte cada vez mais relevante para que se atinjam os objetivos globais de redução das emissões de carbono, de modo a minimizar o processo de mudanças climáticas que tanto preocupa a humanidade.

Ocorre que no Brasil, ao contrário do que acontece em grande número de países, a legislação ainda não permite a utilização de mecanismos, já usuais em outros países, de instalação de painéis solares em escolas estaduais, municipais e federais para diminuição de uso de energia elétrica, proporcionando uma enorme economia aos governos.

Com essa medida, abre-se importante espaço para qualificar melhor os estudantes das Universidades, dando-lhes oportunidade em ampliar os estudos tecnológicos referentes à energia elétrica de origem fotovoltaica.

Os efeitos benéficos serão também significativos para o sistema elétrico, pois essa forma de produção de energia contribui para evitar custos referentes a investimentos adicionais em geração, eleva a segurança e alivia a carga em horários de grande consumo.

Por ser renovável e por não ocupar novas áreas para produção de eletricidade, a energia fotovoltaica traz consigo ganhos ambientais expressivos em relação às fontes convencionais.

A utilização da energia solar para o aquecimento de água, por sua vez, não enfrenta maiores desafios tecnológicos e já apresenta plena viabilidade econômica.

A grande vantagem dessa forma de captação de energia em Escolas e Universidades Federais ou mediante acordo de cooperação técnica entre os governos reside na substituição do consumo de energia tradicional por energia totalmente limpa, renovável e sem impactos ambientais adversos.

A instalação de painéis solares nas escolas, além dos aspectos positivos já relatados, provoca uma redução considerável das contas de energia elétrica, aliviando o geralmente apertado orçamento das instituições de ensino.

É a melhor energia existente. É a energia considerada mais renovável e mais limpa. Ela é a responsável pela vida terrestre. Sem ela o Planeta Terra seria como Marte ou Júpiter, planetas inabitáveis. Sem ela não há fotossíntese, implicando no aumento do efeito estufa por impossibilitar o sequestro de carbono da atmosfera. É a energia cuja fonte, nada mais ou nada menos, é o centro da Via Láctea.

Essa maravilha de energia a ser utilizada pelas Escolas e Universidades Federais proposta neste Projeto de Lei, é fornecida totalmente de graça pelo Sol. Não pagaríamos nenhum centavo por ela. Há, na verdade, praticamente um único investimento, aquele destinado à construção dos painéis solares, cujo preço varia de acordo com sua capacidade. Após a construção, se gasta minimamente na manutenção destes equipamentos.

Assim, não precisaríamos desviar rios ou sequer construir usinas hidroelétricas gigantescas como a de Belo Monte na Bacia do Rio Xingu, cujo custo ambiental é imenso.

Na verdade, o único momento de impacto ambiental desta energia é na fabricação dos coletores solares que é facilmente controlável.

A partir das importantes considerações apresentadas, esperamos contar com o inestimável apoio dos colegas parlamentares para a aprovação dessa relevante matéria que, certamente, contribuirá para manter o Brasil, na área de educação, na direção de inexorável desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2012.